



**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 552/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS  
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O pagamento das faturas de energia elétrica das associações comunitárias de fato, que possuam sistema de abastecimento d'água não administrado pelo Sistema Integrado Saneamento Rural – SISAR, será regulado pela presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das faturas de energia elétrica das associações comunitárias sediadas no Município de Barroquinha, cujo consumo elétrico se refira ao abastecimento d'água da comunidade e não estejam sendo pagos pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR.

**§ 1º.** As associações comunitárias deverão ser cadastradas junto a Secretária Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, com a apresentação da seguinte documentação:

- I – Ata de constituição da associação comunitária registrada em cartório;
- II – Documentação dos integrantes da diretoria;
- III – Cópia do Estatuto Social;

**§ 2º.** O pagamento será realizado pelo Município de Barroquinha até a devida regularização da associação comunitária;

**§ 3º.** A Associação comunitária beneficiária terá o prazo de 180 (cento) e oitenta dias, contados da data do cadastramento junto a Secretaria Municipal do Turismo, desenvolvimento Rural e Pesca, para providenciar sua regularização e promover a assunção da responsabilidade do abastecimento pelo SISAR;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§4º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, por decisão fundamentada da Administração Pública Municipal.

§5º. A não regularização da associação comunitária dentro do prazo fixada nos parágrafos anteriores ensejará a suspensão dos pagamentos das faturas de energia elétrica por parte do Município de Barroquinha.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 10 de outubro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*